

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2021

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA E SAÚDE MENSTRUAL PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO, ADOLESCENTES, JOVENS E MULHERES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 032/2021 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal, voltada à promoção da saúde do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública municipal de ensino madalenense, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto higiênico essencial à dignidade menstrual das estudantes.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos a estudantes da rede pública municipal de ensino, com prioridade para aquelas que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites, a forma, as condições para distribuição e as condições para entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima nos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública municipal.

Art. 4º O benefício previsto no art. 1º desta Lei estende-se, observada a necessária previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a estudantes de instituições públicas de ensino superior e tecnológico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações provadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação de atos administrativos, anteriormente praticados, tendentes à aquisição e à distribuição autorizada no seu art.2.º.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 28 de Outubro de 2021.


José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena